

DESKTOP S.A.

CNPJ/MF Nº 08.170.849/0001-15

NIRE 35.300.565.266

Companhia Aberta

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA DESKTOP S.A.

Nos termos do Art. 124, §1º, inciso II, do Art. 71, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e da Cláusula 9.2 do “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, do Desktop S.A.*” celebrado em 02 de julho de 2024, entre a **Desktop S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de Nova Odessa, estado de São Paulo, na Avenida Ampélio Gazzetta, nº 1.421, Engenho Novo, CEP 13385-042, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 08.170.849/0001-15 (“**Emissora**”) e a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira, com filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) (“**Agente Fiduciário**” e “**Debenturistas**”, respectivamente), conforme aditada de tempos em tempos (“**Escritura de Emissão**”), ficam os Debenturistas da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição (“**Debêntures**”), da Emissora (“**Emissão**”), e o Agente Fiduciário convocados a participar da assembleia geral de Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”), que se realizará, **em primeira convocação**, no dia 30 de janeiro de 2026, às 11:00 horas, a ser realizada de **forma exclusivamente digital** por meio da plataforma eletrônica “TEN”, no link <https://assembleia.ten.com.br/688003161> (“**Plataforma Digital**”), observado o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**”), conforme o § 2º do artigo 71 da Resolução CVM 81, que será considerada como realizada na sede da Emissora, a fim de apreciarem e deliberarem acerca da seguinte Ordem do Dia:

- (A)** Aprovar, nos termos do Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão, o pedido da Emissora de renúncia temporária (“Waiver”), com o objetivo de autorizar a Emissora a (i) realizar uma única distribuição de dividendos no montante total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com base nas reservas e lucros acumulados até o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; e (ii) recomprar ações, em uma ou mais operações, limitadas ao montante anual agregado igual ou inferior a 2% (dois por cento) do capital social da Emissora vigente à época das recompras realizadas, por um período de três anos, iniciando-se na data da Assembleia e encerrando-se em 30 de janeiro de 2029, com a dispensa das hipóteses previstas na Cláusula 6.1, item (xiii) da Escritura de Emissão, nos termos detalhados na Proposta da Administração a ser divulgada pela Emissora na mesma data de divulgação do edital de convocação e, em caso de necessidade de complementação, a Proposta da Administração final deverá ser divulgada em, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral de Debenturistas, em seu site <https://www.ri.desktop.com.br> e na rede mundial de computadores na CVM (<http://www.cvm.gov.br>). Após a realização do objeto do Waiver acima mencionado, as

vedações dispostas na Cláusula 6.1, item (xiii) da Escritura de Emissão voltarão a vigorar, conforme redação prevista na Escritura de Emissão.

- (B)** Caso a matéria indicada no item (A) acima seja aprovada, a autorização para que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, pratique todos os atos necessários para realização do protocolo da ata e dos demais documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas.

1 Local

A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada de forma exclusivamente digital e remota, por meio de participação remota através da Plataforma Digital, conforme instruções dispostas no parágrafo das “Informações Gerais” abaixo, observado o disposto no artigo 71, §2º, da Resolução CVM 81.

2 Informações Gerais

Observado o disposto na forma do artigo 72, § 1 da Resolução CVM 81, os Debenturistas deverão solicitar, preferencialmente, até 2 (dois) dias antes à data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, o seu respectivo cadastro, por meio do link “<https://assembleia.ten.com.br/688003161>” (“**Cadastro**”). A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos seguintes documentos de habilitação: (i) documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador; e (ii) caso o debenturista não possa estar presente à Assembleia Geral de Debenturistas e seja representado por um procurador, por meio de procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas, obedecidas as condições legais. No caso de debenturista pessoa jurídica, deverão ser apresentados, adicionalmente, os seguintes documentos: (i) estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado no órgão de registro competente; (ii) documento que comprove os poderes de representação, qual seja, ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) ou que assinou(aram) a procuração, se for o caso; e (iii) procuração, em caso de fundo de investimento, o regulamento do fundo e os documentos referidos acima em relação ao seu administrador e/ou gestor, conforme o caso.

2.1 A Emissora disponibilizará (i) Plataforma Digital para participação e votação remota, como alternativa para viabilizar a participação à distância dos Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas; e (ii) instrução de voto à distância (“**Instrução de Voto**”).

2.2 Os Debenturistas poderão optar por exercer o seu direito de voto por meio do sistema de votação à distância, por meio do Cadastro, enviando a correspondente instrução de voto à distância diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, preferencialmente, em até 02 (dois) dias antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas. A Emissora disponibilizará, nesta data, modelo de documento a ser adotado para o envio da instrução de voto à distância em sua página na rede mundial de computadores <https://ri.desktop.com.br/> e na sua página de rede mundial de computadores na CVM. A instrução de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo debenturista, ou por seu representante legal, e deverá ser enviada com a antecedência acima mencionada acompanhada dos instrumentos de representação do debenturista. Mesmo após o eventual envio de instrução de voto, os Debenturistas poderão participar da Assembleia Geral de Debenturistas por meio da Plataforma Digital, de acordo com disposto neste edital de convocação, podendo exercer seu voto diretamente na Assembleia Geral de Debenturistas, hipótese em que terá sua instrução de voto previamente enviada desconsiderada. O acesso via Plataforma Digital estará restrito aos Debenturistas que se credenciarem corretamente, nos termos aqui descritos

(“**Debenturistas Credenciados**”).

2.3 Da data da Assembleia Geral de Debenturistas, o *link* de acesso à Plataforma Digital estará disponível a partir de 30 (trinta) minutos de antecedência e até 10 (dez) minutos após o horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da Assembleia Geral de Debenturistas, não será possível o ingresso do debenturista na Assembleia Geral de Debenturistas, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Emissora recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital para participação da Assembleia Geral de Debenturistas com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência do início da Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de evitar eventuais problemas operacionais e que os Debenturistas se familiarizem previamente com a Plataforma Digital. Caso determinado debenturista não receba o convite individual para participação na Assembleia Geral de Debenturistas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, deverá entrar em contato com a Emissora pelo e-mail ri@desktop.net.br ou o Agente Fiduciário, por meio do e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br, com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas para que seja prestado o suporte adequado.

2.4 A Emissora recomenda que os Debenturistas Credenciados acessem a Plataforma Digital com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e que os Debenturistas Credenciados se familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da Assembleia Geral de Debenturistas. A Emissora não se responsabiliza por problemas de conexão que os Debenturistas Credenciados venham a enfrentar e outras situações que não estejam sob o controle da Emissora (e.g., instabilidade na conexão do Debenturista Credenciado com a internet ou incompatibilidade da Plataforma Digital com o equipamento do debenturista, entre outros).

2.5 Eventuais manifestações de voto na Assembleia Geral de Debenturistas deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da Assembleia Geral de Debenturistas. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da Assembleia Geral de Debenturistas, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a Assembleia Geral de Debenturistas, sem a possibilidade de A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da Plataforma Digital e com o acesso à videoconferência. A Emissora não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da Plataforma Digital e outras situações que não estejam sob controle da Emissora (como, por exemplo, instabilidade na conexão do Debenturista com a internet ou a incompatibilidade do sistema eletrônico com o equipamento utilizado pelo Debenturista).

2.6 Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o *link* para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da AGD, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II, da Resolução CVM 81.

2.7 Os Debenturistas Credenciados que participarem via Plataforma Digital, de acordo com as instruções da Emissora, serão considerados presentes à Assembleia Geral de Debenturistas e assinantes da ata e do livro de presença, ou, alternativamente, o registro em ata dos Debenturistas que participarem da Assembleia Geral de Debenturistas, pelos meios referidos neste edital, pode ser

realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário da Assembleia Geral de Debenturistas, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto no artigo 76, §2º da Resolução CVM 81.

2.8 Por fim, a Emissora esclarece, caso sejam editadas normas legais ou regulamentares alterando as orientações acima até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, que poderá adotar os procedimentos previstos na referida autorização para que a Assembleia Geral de Debenturistas se adeque às novas normas legais ou regulamentares editadas, sendo que, neste caso, a Emissora publicará um novo Edital de Convocação com todas as novas instruções necessárias pelos mesmos meios de comunicação adotados para a publicação deste edital de convocação, sem que tal fato implique a reabertura do prazo de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas.

2.9 Este Edital se encontra disponível nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (www.pentagonotrustee.com.br), da Emissora (<https://www.ri.desktop.com.br/>) e da CVM na rede mundial de computadores (<http://www.cvm.gov.br>).

Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Nova Odessa, 09 de janeiro de 2026.

DESKTOPS.A.

Bruno Silva Carvalho De Souza Leão
Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores